

# A elaboração dos discursos em sentenças contra adolescentes (considerados) em conflito com a lei<sup>1</sup>

The elaboration of speeches in sentences against adolescents (considered to be) in conflict with the law

**Carla Manguiera Gonçalves Machado**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

## RESUMO

O artigo discute a construção dos discursos contidos em sentenças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) emitidas contra adolescentes (considerados) em conflito com a lei. Ao longo de dois anos de pesquisa<sup>2</sup>, debruçamo-nos sobre um conjunto de 25 documentos, emitidos ao período entre os anos de 2012 e 2018 de diversas comarcas do estado do Rio de Janeiro. Tendo como elemento central a categoria do *discurso*, destacamos como personagens analisáveis os policiais militares, os familiares dos adolescentes e os juízes, cujas narrativas são flexionadas, acatadas e consideradas a partir do lugar que ocupam e do poder que exercem na estrutura das audiências. Para que fosse possível chegar a essa afirmação, utilizamos o vocabulário de motivos, de Wright Mills (2016), como uma metodologia de categorização. Compreendemos que as decisões judiciais utilizadas ao longo da pesquisa constituem um fluxo invisível, mas igualmente importante, no que se refere ao processamento das ações e suas consequências. Nesse sentido, alegamos que a fala e o discurso possuem um papel primordial na efetivação das ações e do controle social exercido pelas instituições e precisam ser interpretadas junto à sociologia da violência enquanto elemento analítico potencial.

**Palavras-chave:** Adolescentes em conflito com a lei, Discurso, Sentenças, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

---

1 Uma primeira versão deste texto foi apresentada no ST28 – Violência, punição e controle social: perspectivas de pesquisa e análise, do 46º Encontro Anual da ANPOCS (2022).

2 A pesquisa foi financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a quem agradeço.

---

Recebido em 11 de março de 2023.  
Avaliador A: 16 de junho de 2023.  
Avaliador B: 16 de agosto de 2023.  
Aceito em 16 de outubro de 2023.

---



## ABSTRACT

The article discusses the construction of discourses contained in sentences of the State of Rio de Janeiro Appeals Court (TJRJ) issued against adolescents (considered to be) in conflict with the law. Over two years of research, we focused on a set of 25 documents, issued between 2012 and 2018 in various districts in the state of Rio de Janeiro. Viewing the discourse category as a central element, we highlight the military police, the adolescents' families and judges as analyzable characters whose narratives are inflected, accepted, and considered based on the place they occupy and the power they exercise in the structure of the audiences. In order to reach this statement, we used Wright Mills' vocabulary of motives as a categorization methodology. We understand that the judicial decisions used throughout the research constitute an invisible, but equally important, flow with regard to the processing of actions and their consequences. In this sense, we claim that speech and discourse have a primordial role in the effectiveness of actions and social control exercised by institutions and need to be interpreted in light of the sociology of violence as a potential analytical element.

**Keywords:** Adolescents in conflict with the law, Speech sentences, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

## INTRODUÇÃO

No campo da socioeducação, os trabalhos mais recentes têm privilegiado uma série de questões referentes ao cotidiano dos adolescentes nas instituições socioeducativas, suas relações interpessoais com seus pares e os agentes de segurança (Vinuto, 2014, 2019), mas também com os profissionais técnicos, como assistentes sociais e psicólogos/as (Galdeano e Almeida *et al.*, 2018; Lyra, 2012, 2016, 2020; Mallart, 2014; Martins, 2017; Neri, 2009; Vinuto; Alvarez, 2018). Ainda são rarefeitas as investigações que priorizam, por exemplo, outros elementos do cotidiano do sistema, como os documentos responsáveis pelas comunicações entre o sistema de justiça e as unidades ou os que se voltam para a progressão interna do adolescente com relação à medida que se cumpre (Almeida, 2010; Jesus, 2016, 2020; Machado, 2022). Este último ponto tem se mostrado não somente enquanto uma lacuna que necessita ser preenchida na temática, como tantas outras; é também um lugar profícuo para a elaboração de pesquisas que se comprometam a avaliar elementos que são comuns, que fazem parte do cotidiano das instituições, mas que nem por isso deixam de ser centrais ao processamento das medidas socioeducativas.

Para que uma instituição funcione, para que o sistema siga operando suas funções e que continuemos a questioná-las, é necessário que um movimento intenso, por vezes invisível, aconteça por entre suas paredes. A produção de relatórios sociais e psicológicos e pareceres, além das próprias sentenças judiciais, entre outros, embora sejam documentos corriqueiros, que fazem parte da comunicação intra e extramuros, por exemplo, possuem diversos elementos que nos auxiliam na compreensão do funcionamento do sistema socioeducativo. Mais que isso, são determinantes para pensarmos a tênue relação entre a garantia e a obstrução de direitos para adolescentes. Esse *gap* por nós identificado foi o fio condutor que nos levou ao objeto da pesquisa que origina este artigo, construída a partir de uma análise de sentenças produzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) contra adolescentes (considerados)<sup>3</sup> em conflito com a lei.

A pesquisa foi desenvolvida entre os anos de 2020 e 2022, tomando como categoria fundamental de análise o *discurso*. A partir de um conjunto de 25 sentenças emitidas pelo TJRJ, buscamos compreender o modo como as narrativas ali contidas eram desenvolvidas por cada uma das personagens elencadas nos documentos. Nesse caso, falamos dos policiais militares (testemunhas de acusação), dos familiares dos adolescentes (testemunhas de defesa) e dos juízes responsáveis pelos casos (decisão final). Era de nosso interesse avaliar não somente o conteúdo de cada narrativa, mas aquilo que era produzido a partir dessas falas na elaboração final das decisões, isso tendo em vista que o lugar ocupado por cada um deles na distribuição do poder produz um tipo de influência (Foucault, 2014). O conjunto de sentenças não configura uma amostra representativa do que é produzido pelo TJRJ, mas é rico em questões que têm servido para a elaboração de uma série de investigações paralelas ao objeto.

Para este artigo, anelamos discorrer sobre a pesquisa e os principais resultados obtidos a partir do uso de um vocabulário de motivos, proposto por Wright Mills (2016). Lançar mão desse método foi importante para nossa compreensão do objeto, uma vez que nos fez perceber a narrativa a partir de dois pontos diversos, mas complementares: primeiro, a fala por ela mesma, que, disposta em paralelo às demais, permitiu-nos mapear uma série de semelhanças e elementos dissonantes que foram caros à análise; segundo, a fala condicionada ao sujeito e ao lugar de onde se maneja a narrativa, questão fundamental para nos levar ao entendimento

---

<sup>3</sup> Ao longo de toda a pesquisa, que culminou na dissertação de mestrado da autora, utilizamos o termo “adolescentes considerados em conflito com a lei” por trabalharmos os discursos a partir da perspectiva da suspensão da verdade. A partir de um viés foucaultiano, interessava-nos saber e compreender o modo como as narrativas se desenvolviam e o que produziam no complexo cenário das audiências, não necessariamente o grau variante da verdade. Por isso, não fazia sentido atestar que aqueles eram “adolescentes em conflito com a lei”. De acordo com as diversas falas contidas nas sentenças, eles poderiam ou não sê-lo. É a razão pela qual os denominamos dessa forma.

da produção das decisões judiciais. Esse movimento aproximou-nos igualmente da proposta de Scott e Lyman (2008) de produzir uma sociologia da fala. Aqui, neste caso, falamos de uma sociologia da fala que está contida na sociologia do crime e da violência, visto que ela não se faz somente a partir do uso desproporcional da força (Werneck; Talone; Teixeira, 2020), mas, antes, daquilo que é dito ao outro.

Assim disporemos nossas questões: passada essa breve introdução à questão proposta, trataremos com mais detalhes do objeto, qual seja, a elaboração do discurso enquanto categoria e da metodologia de pesquisa adotada ao longo da investigação. Após isso, passaremos à uma análise do conjunto de sentenças e dos dados extraídos, que compuseram o que chamamos de “perfil”. Isso foi importante porque nos permitiu compreender o lugar de onde aqueles documentos estava emergindo – lugar, aqui, não apenas físico, mas também simbólico, relacional. A análise das narrativas empreendidas por cada uma das personagens é parte fundamental de nossa análise e se trata do ponto seguinte ao qual nos ateremos. Aqui, discorreremos detalhadamente sobre as características em torno do que relataram policiais, familiares e juízes. Por uma questão ética, não utilizaremos citações diretas às sentenças, e o modo como trataremos os discursos não prejudica o entendimento do que pretendemos problematizar.

## **OBJETO E METODOLOGIA: A CRISE SANITÁRIA E AS NOVAS FORMAS DE SE FAZER PESQUISA**

Conforme mencionamos, a pesquisa que originou este artigo foi desenvolvida ao longo de dois anos (2020-2022), sendo fruto de uma remodelação de objeto ocasionada pela pandemia de covid-19. Inicialmente, nosso intuito era a realização de um trabalho de campo em unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), o que logo se tornou inviável. Com a necessidade de desenvolver uma pesquisa factível com a realidade, debruçamo-nos sobre a literatura, de modo a mapear novas possibilidades. A partir do trabalho desenvolvido por Foucault (2006), em sua análise de duas sentenças datadas no início do século XVIII, consideramos que a análise documental poderia ser um objeto potencial e caro à pesquisa – sobretudo pela ausência de estudos no campo da sociologia da violência, principalmente no que diz respeito à socioeducação, que centraliza a produção de documentos.

A partir disso, iniciamos uma busca que se dividiu em três etapas e culminou no conjunto de 25 sentenças que analisamos ao longo de dois anos. Era necessário que os

documentos 1) versassem sobre infrações cometidas por adolescentes; e 2) fossem emitidos por comarcas localizadas no estado do Rio de Janeiro. Por estarmos impossibilitados de acessar os arquivos físicos do TJRJ, realizamos a busca dos documentos de forma remota, utilizando uma combinação de chaves específicas de busca: adolescentes em conflito com a lei, sentenças e TJRJ. Na primeira tentativa, localizamos quase 50 sentenças, mas a maioria havia sido emitida por varas criminais. Por isso, repetimos as buscas mais duas vezes até que reuníssemos um número satisfatório de documentos para a análise. Ao mesmo tempo que esse procedimento se tornou um facilitador da pesquisa, também nos permitiu realizar uma série de questionamentos, sobretudo relacionados à proteção de dados. Embora tivéssemos localizado os documentos por meio de sites públicos, eles ainda versavam sobre menores de idade protegidos por lei, o que colocava em questão justamente a disponibilidade facilitada do acesso. Posteriormente, quando em contato com alguns interlocutores que trabalhavam em diversas frentes do TJRJ, além de nossas próprias solicitações de campo nos arquivos do tribunal, já no fim de 2021, deixamos claro os mecanismos adotados e as problemáticas existentes. Não houve nenhuma estranheza por parte dos colaboradores, que foram inclusive solícitos em relação a todas as nossas questões.

Tendo o objeto a ser manejado, o segundo momento da pesquisa se encarregou de traçar uma metodologia consistente, capaz de extrair o máximo de informações dos discursos contidos nas sentenças. Primeiramente, consideramos de suma importância que fosse atribuído a esse conjunto de documentos uma espécie de “perfil”. Afinal, de que sentenças estávamos falando? De que lugar foram emitidas? Quais medidas socioeducativas estamos problematizando? Essa série de perguntas nos demonstrou a necessidade de elaborar uma espécie de “caracterização” das decisões que nos possibilitasse lhes dar um “nome”. Para tanto, elaboramos alguns pontos, como: local de origem, cuja nomeação por região priorizamos<sup>4</sup>; ano da ação; infração cometida; medida socioeducativa aplicada; gênero; presença de arma de fogo; porte de drogas e/ou outras substâncias; e número de adolescentes arrolados nos processos.

A leitura posterior dos documentos evidenciou a necessidade de trabalharmos os discursos, nossa categoria por excelência, a partir de um referencial específico. Isso porque era necessário não somente compreendê-los, mas também organizá-los a partir de um espaço-tempo e de um lugar. Optamos pela mobilização do vocabulário de motivos, construído por Wright Mills (2016), que nos auxiliou sobremaneira na análise sistemática das terminologias,

---

<sup>4</sup> Assim o fizemos porque, para nós, era primordial compreender de que lugar físico, de que território esses adolescentes falavam; contudo, por uma questão ética, não seria correto expor nominalmente esses locais. A nomenclatura a partir das regiões se mostrou um meio interessante, porque conseguimos trabalhar as questões demográficas sem que houvesse qualquer prejuízo à integralidade e ao sigilo da pesquisa.

das repetições e da essência das argumentações. Assim o fizemos por concordarmos com o autor, ao afirmar que a avaliação dos motivos elencados pelos sujeitos também nos coloca diante da operação do controle social, que é exercido também a partir da fala. Não falamos somente dos motivos, das razões, das justificativas que levaram os sujeitos às suas ações – evocamos sobretudo o modo como esses elementos influenciam aqueles que ouvem o discurso.

## QUAL É A “FACE” DAS SENTENÇAS?

Tendo em vista a nossa necessidade de compreender a tipologia dos documentos que manejamos, elencamos uma série de elementos capazes de auxiliar na delimitação do objeto. Observamos, primeiramente, que as sentenças foram emitidas entre os anos de 2012 e 2018. No momento em que iniciamos as buscas pelos documentos, o recorte temporal não era uma questão primordial. Interessava-nos, sobretudo, que as sentenças tivessem sido emitidas em alguma comarca do Rio de Janeiro e que seus “réus” fossem adolescentes considerados em conflito com a lei. De acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), no entanto, os anos de 2013-2016 foram os que abarcaram o maior número de apreensões de adolescentes no estado, o que justifica a prevalência do recorte.

Quanto à questão territorial, consideramos uma prevalência de casos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) (11) e da capital do estado (6). Outras regiões, como a Serrana, a dos Lagos, a Sul e a Norte fluminenses não tiveram um número individual expressivo de infrações (8). Em se tratando de gênero, os documentos demonstraram que a maior parte dos adolescentes autuados eram considerados meninos (22). Em três, destacamos a presença de meninas nas ações: um de forma individual, em um caso de homicídio; e outros dois, em conjunto com outro adolescente, em casos de tráfico de drogas.

Das infrações cometidas pelos adolescentes e julgadas pelo tribunal, nos atentamos ao fato de que houve um predomínio dos casos de tráfico de drogas (14), que dizia respeito a mais da metade do conjunto. Os demais versavam sobre homicídio qualificado (3), estupro (1), roubo majorado (1), motim/lesão corporal (1). As demais (5) mencionavam a chamada “execução de medida socioeducativa”, um procedimento padrão do próprio tribunal, cujo objetivo é o de verificar o cumprimento da medida e possíveis progressões ao adolescente. No que concerne às medidas aplicadas, é importante ressaltar os determinantes legais contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990), que determina

seis medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes considerados em conflito com a lei, da mais branda à mais gravosa: advertência; reparo ao dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação. Nos documentos, prevaleceram a internação (11) e a liberdade assistida (6), esta cumulada com a prestação de serviços à comunidade (2) e a semiliberdade (1).

### **As sentenças a partir dos discursos**

Ao longo de toda a pesquisa, uma de nossas preocupações era justamente definir a categoria que, por excelência, delinearía toda a investigação. A princípio, mencionamos o conceito de *verdade* pelo viés teórico foucaultiano, uma vez que o modo como ele se constitui no processamento das ações sempre foi um objeto de interesse, por nos levar a refletir sobre conteúdo das sentenças enquanto elemento construído, editado e editável, em detrimento de um elemento absoluto e irrefutável. Ainda assim, a *verdade* se mostrava mais como parte do que como todo. Ao ampliarmos nossa percepção a respeito das sentenças, vislumbramos que, para nós, era mais interessante elencar como categoria elementar a ideia de *discurso*, uma vez que em seu interior poderíamos mobilizar uma série de dispositivos analíticos que nos permitiriam delinear-lo.

Para que essa incursão nos discursos fosse possível, elencamos as personagens fundamentais contidas nas sentenças, que dão a tônica dos documentos a partir de suas narrativas: os policiais militares, testemunhas de acusação; os familiares dos adolescentes, testemunhas de defesa; e os juízes, responsáveis pelo veredito – ou, nas palavras de Kant de Lima (1997), pela busca pela *verdade total* dos fatos. Como já mencionamos anteriormente, destacamos o vocabulário de motivos, de Wright Mills (2016), como um meio eficaz para elencar e analisar detidamente cada uma das narrativas. Assim como discorre o autor, esse método nos permite não apenas avaliar os discursos, mas também modular os comportamentos dos próprios sujeitos, que inferem a partir da fala. Isso porque “um motivo tende a ser, para um ator e para os outros membros de uma situação, uma resposta inquestionável às perguntas relacionadas às condutas social e linguística. Um motivo estável é um ultimato em uma conversação justificadora” (Wright Mills, 2016, p. 13).

Chama nossa atenção a ideia de “motivo estável” proposta pelo autor. Isso porque compreendemos que a estabilidade pode ser localizada nas sentenças a partir da própria padronização discursiva, observada a partir da comparação entre alguns documentos. Ainda que emitidos em anos e comarcas diferentes, somos confrontados com construções narrativas muito semelhantes entre si, que envolvem elementos, desenvolvimentos de fatos e conclusões

absolutamente similares. Isso nos aproxima das proposições elencadas por Garau (2021). que, ao perscrutar a elaboração de sentenças em uma vara da Baixada Fluminense, deparou com uma *linha de produção* dos documentos, que são padronizados por seguirem uma série de modelos. É um movimento que não padroniza somente os discursos, mas também os indivíduos, que perdem o princípio da individualidade e se tornam parte de uma massa em que não há nem sequer presunção de inocência. A estabilidade da padronização implica sobretudo o princípio da culpa e da impossibilidade de liberdade. Pensando na ideia de que esse motivo é também um ultimato, não podemos deixar de mencionar a possibilidade de pensá-lo a partir da ideia de confissão que o próprio Kant de Lima (1997) menciona. Para o autor, ao confessar, o réu ratifica a verdade construída pelo juiz; é o caminho trilhado pelos magistrados para se à confirmação de suas versões.

Nas leituras iniciais, verificamos que, enquanto algumas narrativas estavam explícitas, com indicações em parágrafos, outras estavam totalmente condensadas na estrutura da própria sentença, como no caso das falas dos juízes. Para esta personagem específica, a utilização de um vocabulário de motivos (Wright Mills, 2016) foi primordial para que pudéssemos dissecar as considerações dos magistrados da própria estrutura dos documentos. Esse movimento mais cirúrgico não precisou ser feito, por exemplo, para localizar os testemunhos de policiais e familiares, que estavam expressos. Mas, em contrapartida, outro movimento minucioso precisou ser realizado, que visava a comparação entre as narrativas e a localização não somente de similaridades, mas também de dissonâncias, com vistas à avaliação de seus impactos.

### **“A gente sabe quem é morador e quem é envolvido”**

Começamos a análise desses discursos a partir das testemunhas de acusação, os policiais militares. Mesmo quando ainda não havíamos iniciado as leituras dos documentos, já tínhamos em mente a importância de pensar a relação entre os policiais militares, seu lugar na estrutura de poder e a construção de suas narrativas. Concordamos com a afirmação de um de nossos pareceristas, que pontuou a importância de pensarmos os policiais a partir de seu local público, seja pela fé que lhe é imputada legalmente, seja pela condição de seu espaço. Isso porque eles ocupam um espaço importante na estrutura das audiências e também dos documentos: são os policiais militares os responsáveis por remontar os fatos de cada caso. Parte por serem testemunhas de acusação, parte por possuírem a chamada fé pública, que se expressa, por



exemplo, pela utilização da Súmula nº 70<sup>5</sup> pelos juízes, jurisprudência específica do TJRJ, de forma a validar a construção dos oficiais.

Os depoimentos policiais, verbalizados em sua totalidade por oficiais homens, estavam presentes em 11 sentenças e eram visualmente identificáveis na estrutura, já que se destacavam em parágrafos completos. As abordagens aconteceram mediante patrulhamento de rotina (9) ou denúncia anônima (4). Nove casos, desses 11, versavam sobre o tráfico de drogas. Não por acaso, os testemunhos caracterizados como “mais emblemáticos” diziam respeito a essa infração, não somente pela essência da ação que estava em curso, mas pelo modo como os policiais militares adjetivavam os adolescentes, seus espaços urbanos, seus pares – nos quais incluímos suas famílias – e a própria postura da corporação. Geralmente a estrutura narrativa dos fatos era bastante similar, ainda que falemos de documentos emitidos em períodos diferentes: estavam em um patrulhamento de rotina quando avistaram um grupo suspeito, iniciando uma perseguição que culminou, após uma caçada homérica, na apreensão do adolescente.

O padrão não era reservado apenas ao modo como os fatos eram contados, mas, também e sobretudo, ao modo como eram caracterizados. Os motivos evidenciaram que, primeiramente, as falas dos policiais se voltavam a um processo de estigmatização (Goffman, 2008) e criminalização dos territórios dos adolescentes. Ao tratarem os espaços urbanos a partir da perspectiva do patrulhamento de rotina, eles já mencionam, ainda que implicitamente, que aquele lugar perigoso precisa ser contido. É comum localizarmos algumas citações de policiais que caracterizam os espaços urbanos dos adolescentes como sendo de *boca de fumo* ou de *tráfico/venda de drogas*<sup>6</sup> etc., referindo-se a todo o perímetro, não a um recorte específico. Nesse movimento, os próprios moradores passam a ser vistos como parte desse *mundo do crime*, algo evidenciado na fala que intitula esse tópico: “*a gente sabe quem é morador e envolvido*”. É possível vislumbrar neste cenário o que Cruz (2020) destaca, ao tratar a ideia de territórios racializados: a ideia de margem e a ideia de criminalidade tornam-se sinônimos, transformando em urgentes as ações públicas de ordem, efetivadas sobretudo pelas corporações militares.

Jesus (2020) também identificou essa utilização da terminologia *envolvimento* em depoimentos policiais colhidos em casos de tráfico de drogas em São Paulo. Falamos, neste caso, não só do termo, mas do modo como esses oficiais interpretam diversos elementos e dispositivos como justificativas para uma possível operação no tráfico. A autora relatou que o

---

5 De acordo com essa jurisprudência, “o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação” (PJRJ, 2019). Ela foi comumente utilizada nas sentenças como meio de validação da fala dos policiais militares em detrimento das demais.

6 As frases em itálico dizem respeito a citações extraídas das sentenças.

*envolvimento* do sujeito acusado era medido, por exemplo, por sua condição socioeconômica. A relação entre desemprego e a apreensão de dinheiro ou drogas seriam os indícios perfeitos de que aquela pessoa poderia estar no tráfico de drogas, envolvida com o crime. “Foi comum ouvir de promotores que ‘o acusado não conseguiu comprovar trabalho lícito, encontra-se desempregado, ficando evidente que o dinheiro encontrado no flagrante provém de tráfico de drogas’” (Jesus, 2020, p. 8). Outro ponto evidenciado é a presença de antecedentes criminais: as abordagens policiais eram seguidas desse questionamento, e aqueles que já tinham registro de judicialização “eram mais hostilizados” (Jesus, 2020, p. 8).

Seguindo nessa tratativa, o padrão discursivo dos policiais também chegava aos próprios adolescentes. Ainda que termos como bandidos, traficantes e criminosos, não fossem utilizados de forma direta, os adolescentes eram continuamente adjetivados como tal, e o modo como isso era feito denotava certa importância ao trabalho policial. O adolescente é lido pelo viés da culpabilização, repousando sobre ele toda sorte de adjetivação que o encarregue desse sentimento. Se retornarmos ao padrão em que os fatos são dispostos – patrulhamento de rotina, perseguição e apreensão –, observamos que aos policiais é dado o encargo de mocinhos, enquanto os adolescentes são vistos como os vilões que precisam ser detidos pelas forças operacionais (Douglas, 2014).

Os adolescentes buscam relatar suas versões, de modo a dismantelar as afirmações que os colocam nesse lugar de condenação. Em um dos casos, o adolescente foi apreendido quando estava indo comprar um lanche próximo à casa da tia. Ao se encontrar com colegas do bairro, parou para conversar e, após a perseguição policial, foi autuado. Embora sua narrativa tenha sido consistente, o adolescente foi formalmente acusado por tráfico. Em outros casos, os adolescentes afirmavam que os policiais haviam forjado os flagrantes que justificaram suas apreensões, visto que desconheciam as substâncias encontradas em suas posses. Apesar disso, suas argumentações nem sequer eram consideradas, uma vez que eram interpretadas como fantasiosas.

Existe uma ética policial corporativa (Kant de Lima; Eilbaum; Pires, 2017) que perpassa toda a elaboração acusatória proposta pelos policiais militares. Essa “ética” se baseia em um “conjunto especial de regras e práticas que serve como fundamento para o exercício de uma interpretação autônoma da lei e que, como tal, imprime à aplicação da lei uma característica particular, própria das práticas policiais” (Kant de Lima; Eilbaum; Pires, 2017, p. 24). Isso significa que o conjunto de ações desenvolvidas pelos policiais militares em seu cotidiano (o que inclui os testemunhos que citamos) segue um ordenamento coletivo que se constitui a partir de dispositivos valorativos compartilhados pelos sujeitos de determinada corporação.

O modo como os policiais manejam as demandas e reagem diante dela passam a moldar a prática coletiva, o modo como ela deve discorrer. Podemos dizer que o cerne dessa ética policial também se constitui dos elementos morais e valorativos que os policiais transferem de suas vidas privadas para o exercício público, modificado e plenamente aceito por existir uma crença irrestrita na conduta e no saber policial, uma vez que

[...] o saber policial, na sua “vontade de conhecer”, cria seu sistema de classificação do mundo social, distinguindo o que é “tolerável”, “aceito” e “normal”, das condutas interpretadas como “desviantes”, “suspeitas” e “criminosas” (Jesus, 2020, p. 7).

### **“É um bom menino, obediente. Nunca ouvi nada sobre ele”**

Na contramão dos policiais é que se alojam os familiares dos adolescentes. Enquanto os primeiros tecem suas argumentações baseadas em um processo constante e intenso de criminalização dos adolescentes, as famílias são responsáveis pela veiculação do oposto: são elas as representantes da vida cotidiana de cada um deles, visto que a defesa se baseia majoritariamente ou totalmente em elementos de suas vidas privadas. Esse resgate é responsável por dissociar a imagem do adolescente da ideia de criminosos, bandidos, traficantes etc. E nesse sentido de construção da defesa há um elemento importante que precisa ser, desde já, destacado: quando falamos de familiares dos adolescentes ao longo da pesquisa, mencionamos a prevalência de mulheres: mães, tias, avós, pares ou até mesmo ex-companheiras. Segundo Mendes e Julião (2019), responsáveis por perfilar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Rio de Janeiro, no momento em que o *survey* foi realizado, aproximadamente 54% dos adolescentes residiam com suas mães, tendo-as como figuras centrais na composição familiar.

Diversos trabalhos relatam a presença majoritária de mulheres ao longo do processamento dos casos ou no cotidiano prisional. Os trabalhos de Vianna e Farias (2011) e Rocha (2020) são primeiros exemplos, pois são elaborados a partir da experiência de mães que lutam judicialmente pela inocência de seus filhos, mortos pela violência de Estado. A todo momento da narrativa, diante do eminente conflito com os operadores institucionais, as autoras destacam “o acionamento da condição de mãe como ator político” enquanto “fator primordial para a ação, mesmo que não seja suficiente a priori, exigindo o uso de certos recursos estratégicos e habilidades apreendidas” (Vianna; Farias, 2011, p. 88). Um exemplo é o caso de Teresa, que, após entregar um bilhete ao deputado que presidia a audiência pública organizada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), é convidada a dar seu depoimento, visto que, “como mãe – especialmente ‘como mãe de uma vítima’ – ela realmente tinha legitimidade para falar naquela audiência”

(Vianna; Farias, 2011, p. 89).

Outros autores destacam a questão de gênero para além desse conflito entre *verdades*. Tanto Spagna (2008) quanto Godoi (2015) elaboram proposições a partir da vivência dos sujeitos encarcerados e da condução das visitas nos presídios. A primeira disserta sobre a rotina das mulheres que acessam a rotina intramuros, seus desgastes com a própria instituição e o modo como a alcunha de *mulher de bandido* recai sobre seus corpos. Isso porque – ainda que não tenham cometido crimes passíveis de encarceramento – o fato de estarem afetivamente atreladas a alguém que o fez as torna, de forma interpretativa e subjetiva, *cúmplices*. Aos olhos da própria instituição, elas são lidas como criminosas, ainda que não sejam.

Essa dimensão possui um recorte de raça e classe que precisa ser considerado, mas é abordado sobretudo por Rocha (2020), ao tratar do sofrimento negro e da maternidade negra ante o Sistema de Justiça Criminal. Além disso, as interlocutoras de Spagna (2008) destacam a dimensão emocional que rodeia a rotina de visitas, visto que as mulheres são vistas como uma “forma de apoio à sustentação dessa nova condição socio-jurídica”, por possuírem um “papel de dedicação ao companheiro preso, em função dos papéis sociais que lhe são atribuídos por sua condição feminina” (Spagna, 2008, p. 2-3). A condição feminina, a atribuição do cuidado e a necessidade de manter a família unida são questões elaboradas pela autora não apenas por conta dessas afirmações, mas também a partir da certeza de que, caso as situações fossem opostas – caso as mulheres estivessem encarceradas –, os companheiros não teriam a mesma atitude em relação a elas.

Godoi (2015) se aprofunda na ideia de vasos comunicantes para pensar a rotina de visitas como uma forma de comunicação entre o mundo intra e extramuros. Para que esses vasos possam ser utilizados de maneira exitosa, é necessária uma preparação prévia, que envolve não somente a família das pessoas que estão encarceradas, mas por vezes seus pares – pessoas cujos entes também vivenciam o cárcere e acabam compartilhando entre si a rotina de preparação para as visitas. Nesse caso, as mulheres também possuem um papel central, visto que são elas – mães, esposas, companheiras, irmãs – as responsáveis majoritárias pela preparação do jumbo, categoria nativa que caracteriza o compilado de alimentos a serem destinados para os sujeitos presos. Ainda que as mulheres não possam ir à visita no dia proposto, tendo que enviá-lo por terceiros, elas se dedicam à organização como uma demonstração de cuidado e proximidade.

É evidente que o protagonismo de figuras femininas no processamento das ações judiciais e nas visitas intramuros também lhes imputa dispêndios. Como foi noticiado por Spagna (2008), elas também são assoladas pela ideia de que compactuam (compartilham) com a dinâmica criminal. Assim como em outros estudos, restou evidente nas sentenças que elas, ao

se colocarem como elementos de defesa, são também alvos de uma espécie de culpabilização, sobretudo pela judicialização do adolescente. Nesse caso, a família é interpretada como um ente *ausente de controle*<sup>7</sup>, de *responsabilidade sobre o jovem*, razão pela qual houve a infração. Por vezes, em nossos vocabulários de motivos, vislumbramos o uso de algumas adjetivações por parte dos juristas, que denotavam uma espécie de *deseestrutura familiar* responsável pela judicialização. Sabemos da complexidade do termo e do pano de fundo que lhe concede a tônica de sentido, baseados principalmente na *desresponsabilidade* do Estado para com a proteção dos núcleos familiares (Horst; Miotto, 2017).

Nas sentenças, observamos que os motivos familiares eram opostos aos que eram imputados aos adolescentes e a elas mesmas. Quando falamos de uma construção discursiva que busca elementos da vida privada, queremos dizer que seus argumentos tangenciam justamente a rotina ordinária dos adolescentes, como o cotidiano escolar, as relações familiares, com seus pares, o comportamento etc. São questões que só poderiam ser avaliadas por pessoas que possuem uma convivência considerável com esses jovens. Em diversos momentos, destacamos falas que adjetivavam os adolescentes como *bons meninos*, *obedientes*, com *frequência escolar regular*, dotados de uma *boa relação com seu entorno*, incluindo seus pares e familiares. Diziam que, em geral, *não davam trabalho* e eram participativos nas tarefas domésticas. Esse mecanismo é acionado por diversas outras mulheres, sobretudo as mães, no processo de defesa de seus entes, principalmente porque “há uma preocupação em mostrar que ‘criou direito’, que o filho ‘estava estudando’ ou que cometeu um erro, mas que poderia se regenerar[,] ‘já que na família não havia bandido’” (Vianna; Farias, 2011, p. 109).

### “Decido”

O sistema de justiça brasileiro tem a prerrogativa de buscar a *verdade real* dos fatos, que pode ser produzida tanto por policiais, por juízes ou por um júri, conforme preconiza o Código de Processo Penal (Kant de Lima, 1997). É n lugar em que se alojam os juízes dos casos, responsáveis por ponderar o que foi dito pelas testemunhas, de modo a avaliar narrativas e determinar não somente a *verdade*, mas o destino do adolescente. Ainda que não falemos de um processamento criminal, visto que nossos atores centrais são adolescentes, observamos que a necessidade de ponderar a *realidade dos fatos*, tais como ocorreram, não é um ordenamento jurídico-criminal somente, mas algo que perpassa todos os seguimentos da instituição, tornando-se, em certa medida, o modo de vida, a sustentação de sua estrutura.

---

<sup>7</sup> Os itálicos fazem referência a citações extraídas das sentenças.

A busca pela verdade é cercada por ritos, e a elaboração das sentenças, para nós, é mais um. Na construção dos vocabulários de motivos, atentamo-nos ao fato de que as ações e as falas destacadas pelos juristas eram absolutamente intrínsecas à estrutura formal dos documentos. Pensamos, inclusive, em uma espécie de relação osmótica, em que não se sabe o que é próprio do rito judiciário e o que é parte da conduta moral dos juízes, uma vez que vislumbramos uma simbiose. A instituição se torna o sujeito, e vice-versa. Elementarmente, precisamos destacar algo de que fala Jesus (2020), quando trabalhamos com documentação: as sentenças, ainda que ricas em detalhes, possuem conteúdos editados e editáveis. Nem todos os fatos ocorridos em uma audiência são narrados nas poucas folhas que lemos, o que nos coloca diante de um possível agravante junto às ações dos juízes e demais personagens. Há muitos não-ditos dentro e fora da estrutura documental.

Isso ficou evidenciado no trabalho de Garau (2021), que procurou avaliar a construção de sentenças de uma vara da Baixada Fluminense a partir de um trabalho etnográfico. A primeira impressão que temos ao manejarmos esses documentos é a de que, ainda que de forma incipiente, eles são produzidos pelos juízes ou funcionários pessoais, levando em consideração as particularidades de cada caso. Mas a realidade mapeada pela autora se mostrou divergente. Os documentos eram redigidos por serventuários alocados no gabinete da juíza responsável e, em detrimento dos aspectos individualizantes dos casos, a elaboração da narrativa seguia um padrão: os serventuários buscavam sentenças antigas, já arquivadas, de casos semelhantes e reproduziam argumentos e decisões nos documentos que estavam sendo elaborados. A vara, àquela altura, possuía um entendimento esclarecido a respeito dos réus: “nenhum réu pode ser absolvido sumariamente ou ter uma medida cautelar diversa da prisão aplicada durante o período que compreende a denúncia (ou prisão em flagrante) e a sentença”, o que implica que, “ainda que a defesa do réu apresente na resposta à acusação um pedido de absolvição sumária corroborado por evidências [...], prevalece a regra da prisão e da presunção de culpa” (Garau, 2021, p. 92).

Nos documentos que avaliamos, detivemo-nos exclusivamente naquilo que foi elaborado nas sentenças. A construção simbiótica das narrativas judiciais, em que dificilmente se poderia distinguir a persona da instituição, foi um ponto importante que já destacamos. A estrutura é outro ponto que merece destaque. Para chegarmos ao que chamamos de narrativa judicial, passamos por uma série de elementos necessários à construção do documento, como citações de peças importantes, laudos, perícias, relatórios, exames etc., além dos testemunhos das partes – acusação e defesa –, que são, basicamente, uma reconstituição dos fatos, até o momento em que o juiz compreende o relatório e passa a decidir. Nesse momento, o juiz é responsável por

ponderar os testemunhos expostos, mas, ao invés de uma verdade negociada, ele atribui a si mesmo o poder de decidir a verdade real, que de certa forma lhe *convence* e é factível diante do que foi exposto (Kant de Lima, 1997).

No tocante a essa postura, observamos que os motivos elencados pelos juízes, que consolidam boa parte de suas ações, pontuam os adolescentes como um perigo às *práticas harmoniosas de convívio social*<sup>8</sup>. A sociedade, segundo os juristas, nutriria uma espécie de *intolerância a pessoas como eles*, sendo necessária uma intervenção. Por vezes, eles são adjetivados como sujeitos *desajustados, perigosos*, produtos de um ordenamento familiar *ausente de quaisquer controle ou responsabilidade*, razão pela qual delinquiram. Nesse sentido, as medidas socioeducativas, sobretudo a mais gravosa, são vistas como uma saída para que aquele adolescente seja *recuperado* ou, como ocorreu em alguns casos, *poupado e resguardado* de um ambiente manifestamente hostilizado pelo tráfico de drogas<sup>9</sup>

Essa última questão, levantada em uma sentença específica, é interessante e merece nosso destaque. Sabemos que, de acordo com o ECA, a medida socioeducativa de internação, por ser a mais grave, só pode ser aplicada em três casos específicos: 1) quando há grave ameaça à pessoa; 2) quando o adolescente reitera ações consideradas graves, ou seja, comete uma infração assim adjetivada; 3) quando há descumprimento de alguma medida anteriormente imposta – casos de reincidência, portanto. Esses três pontos estão expostos na lei e são inegociáveis, mas, em um caso de tráfico de drogas que analisamos, isso não foi suficiente. Em linhas gerais, o adolescente havia sido autuado e, até aquele momento, não havia nenhum agravante que justificasse uma internação. Na ausência deles, o juiz pontuou que ele estava severamente inserido na dinâmica do tráfico local e que, ainda que a infração não implicasse a medida mais gravosa, ela era absolutamente necessária, dada a gravidade do delito.

É importante reiterar que a posição do Ministério Público nesse caso era pela internação do adolescente e que a ação deliberada pelo juiz responsável pelo caso demonstrou uma necessidade manifesta de acionar dispositivos jurídicos capazes de atestar a qualidade da decisão e do acerto das instituições em decidir pela internação. Isso é exposto por Kant de Lima (1997), ao tratar da dimensão da confissão, parte importante do rito acusatório, por atestar a visão dos juízes em determinados casos. Ainda que o adolescente não tenha confessado e, na verdade, tenha assegurado que as drogas encontradas na apreensão haviam sido plantadas por

---

8 Os itálicos foram retirados das sentenças.

9 É evidente que o tráfico de drogas não possui poder de hostilizar os sujeitos, e as pesquisas empreendidas nesta área deixam isto muito claro. Contudo, essa é a visão de muitos juristas, inclusive aqueles que se tornaram personagens da pesquisa por meio das sentenças.

policiais militares em um flagrante forjado, é evidente que os magistrados mobilizam outros elementos para que sua percepção moral do caso fosse devidamente acatada, aceita e praticada como ordenamento institucional.

Quando falamos sobre o modo como as testemunhas são vistas pelos juízes, observamos novamente uma conduta aliada a instituições punitivas. Familiares dos adolescentes são frequentemente classificadas como *ausentes de controle*, de *estrutura necessária* para que eles não delinquam. Anteriormente, mencionamos que essa lógica de *deseestrutura familiar* é orquestrada a partir de uma desresponsabilização do próprio Estado neoliberal (Horst; Miotto, 2017). Em situações em que as famílias são lidas como estruturadas, por possuírem uma formação composta por uma figura paterna e materna, os juízes defendem que os *pais são ausentes na vida dos adolescentes*, visto que não tomam conhecimento das amizades que possuem em suas vidas comuns. Independentemente da constituição familiar, o que converge em todas é a ideia de que os núcleos, dotados de uma série de disfunções, são os responsáveis pela judicialização do adolescente e por sua condição de *outsider* (Becker, 2008). Em certa medida, ao utilizarmos esse conceito, podemos elaborá-lo não somente a partir do adolescente que é judicializado, mas a partir de suas próprias famílias, que também são vistas dessa forma.

Em paralelo ao modo como as famílias são vistas pelos juízes, estão os policiais militares. E aqui fazemos uma ressalva importante: não falamos somente de uma adjetivação positiva junto às ações dos oficiais. Nos vocabulários de motivos, observamos que o tipo de argumento utilizado por ambos se aproximava em diversos níveis, seja pela questão moral, seja pela própria interpretação dos casos julgados. Quando suspendemos os verbetes na estrutura das sentenças, restou evidente que a postura dos juízes se alinha intimamente com o que é posto pelos policiais militares. Estes profissionais de segurança são vistos e tratados como aliados, não apenas como meras testemunhas. = Dessa forma, a visão que os juízes possuem dos adolescentes julgados é majoritariamente formada a partir dos relatos policiais. Eles são, portanto, vistos como bandidos, traficantes, perigosos, criminosos, ainda que os termos não estejam explícitos.

A elaboração da decisão a partir de uma visão unilateral dos fatos, uma vez que os testemunhos familiares são descartados sob o crivo da *fantasia* e da *incoerência*, não se dá apenas a partir da adoção de narrativas. Em diversos casos, vislumbramos o uso da Súmula nº 70, produzida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), que afirma que “o fato de se restringir a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”. Em linhas gerais, os juízes podem se basear unicamente na fala dos policiais para produzir suas decisões, ainda que tenham disponíveis outras testemunhas, sejam



elas de acusação, sejam de defesa. O que observamos diante da aplicação da jurisprudência é que ela é utilizada para validar a ação, a escolha dos próprios juízes pelas narrativas dos oficiais. Nesse caso, a súmula é citada como um meio de respaldar suas escolhas – pessoais e morais – a partir de um aparato legal.

A opção pelos testemunhos policiais e a aplicação de medidas socioeducativas gravosas demonstram que existe um viés punitivo manifesto no processamento das ações, que é direcionado a uma população específica. No *survey* realizado por Mendes e Julião (2019), ficou constatado que o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro é composto majoritariamente por jovens negros (76,2%). Os adolescentes observam esse padrão quando destacamos que “tanto no discurso dos jovens internos quanto no de agentes de disciplina, impera a ideia de que adolescentes de classes média e alta não vão parar ali” (Neri, 2009, p. 42). Falamos, portanto, de uma estrutura institucional que, em detrimento da imparcialidade, se revela racista e seletiva em suas ações, uma vez que, diante de dados e assertivas, sabemos quem são lidos como *menores* (14), *infratores* (6) e *marginais* (4) aos olhos das instituições. Nesse sentido, “a figura do “menor”, segundo Adorno (1993), é resultado tanto da maneira como o Estado realiza suas funções repressivas quanto das relações e dos vínculos que esses adolescentes estabelecem com a polícia, a Justiça e o sistema socioeducativo”(Neri, 2009, p. 46).

## CONCLUSÃO

As sentenças se mostraram um campo profícuo para a avaliação das condutas de diversos atores que protagonizam as decisões no sistema de justiça local. Mais que isso, revelaram um campo em ascensão quando falamos das múltiplas formas de pensar a sociologia da violência na atualidade. Isso porque muito das ações analisadas em estudos empíricos predominantes no campo, sejam de magistrados, sejam de policiais militares, sejam até mesmo de familiares, sejam de adolescentes, não surgem no momento em que acontecem. Elas emergem em situações que nominamos não vistas, através de elementos da vida cotidiana, como a própria fala. O discurso é imperativo no curso da ação, porque é a partir da veiculação imaterial que ela passa então a existir.

Ao longo da pesquisa, uma de nossas maiores preocupações foi justamente a não naturalização dos documentos e de seus conteúdos. Era-nos evidente que as sentenças representavam uma espécie de comunicação invisível da instituição e que ela possuía essa

característica justamente por ser interpretada como algo comum. Mas, para que pudéssemos acessar os meandros analíticos de cada um dos casos, essa ideia de normalidade não poderia fazer parte de nosso entendimento; caso contrário, incorreríamos no erro de nos aglutinarmos, enquanto pesquisadores, nessa lógica invisível de produção de decisões e demais processamentos judiciais. O estranhamento foi fundamental para que fosse possível identificar e pensar sobre um dos discursos e personagens, seus lugares na dinâmica decisória e o modo como isso influenciava os veredictos.

As narrativas expuseram não somente o conteúdo, mas algumas querelas analíticas que gostaríamos de retomar brevemente. Ao tratarmos as narrativas de policiais militares, arrolados como testemunhas de acusação, observamos que boa parte de seus motivos pontuavam os adolescentes como pessoas perigosas, como bandidos, criminosos que deveriam ser, de alguma forma, impedidos. O contexto também chamou atenção por duas razões: primeiro, porque as exposições não buscavam a simples descrição dos fatos. Antes, convergiam na tentativa de criminalizar o adolescente julgado. Segundo, porque esse teor narrativo baseado na criminalização também era sustentado a partir de uma estrutura comum à maioria dos oficiais, ainda que os depoimentos tenham sido colhidos em tempos dissonantes: fala-se de um patrulhamento de rotina em um bairro perigoso, em que avistaram um grupo suspeito – sem informar ao interlocutor quais elementos os tornavam alvos. Iniciavam uma perseguição que classificamos como homérica, por conter diversos elementos fantásticos similares a uma briga entre mocinhos e vilões, até o momento da apreensão do adolescente.

As testemunhas de defesa e as famílias, cujas protagonistas foram figuras femininas, faziam o caminho oposto. Em detrimento do processo de criminalização adotado pelos policiais, que reúne elementos morais nos fatos para que o adolescente seja interpretado como um criminoso, as famílias se empenhavam em demonstrar que o jovem era, na realidade, uma *boa pessoa*. Adjetivos similares foram utilizados com frequências pelas famílias, de modo que o adolescente fosse visto como um *bom menino*, *obediente*, *tranquilo*, *bem relacionado com seus pares*, *com boa frequência escolar*. Para tanto, esses elementos são retomados a partir da exposição de suas vidas privadas, de suas rotinas e laços afetivos como meio de argumentação, extrapolando igualmente a infração julgada.

Os juízes, como responsáveis pela ponderação das testemunhas e pela elaboração final da decisão, possuem, em tese, uma atribuição imparcial. Em tese porque, na análise das sentenças, observamos que os veredictos são construídos a partir de uma conduta parcial, elaborada a partir das narrativas dos policiais militares. A compreensão predominante dos magistrados dos casos e, evidentemente, dos próprios adolescentes, provêm inteiramente daquilo que é dito pelos

oficiais. Comuns foram as vezes em que as falas de familiares foram descartadas por serem consideradas *fantasiosas, fora da realidade, ilusórias, incondizentes com os autos*. Na realidade, elas não condiziam com o que havia sido dito pela acusação, razão pela qual deixavam de servir.

Aliadas a um tipo argumentativo criminalizante – para o adolescente, seu território, seus pares –, é certo que as decisões tomarão o rumo mais gravoso. A proeminência da medida socioeducativa de internação nos evidencia justamente essa necessidade de afastamento do adolescente, seja de seu meio original, seja da sociedade em geral, que é colocada em *perigo* quando ele goza de liberdade. O caráter legal da medida é desfeito, uma vez que a aplicação da internação passa a servir de proteção à sociedade – ou uma parcela dela – e não de forma de reeducação e ressocialização do jovem, ainda que esta última seja, por si só, problemática.

Mesmo que o cumprimento da medida socioeducativa de internação seja restrito ao adolescente, é certo que suas famílias também percorrem essa *via crucis* jurídica junto aos seus, uma vez que a parentalidade é culpabilizada de forma recorrente pela judicialização dos adolescentes. A culpa, nesse caso, recai sobre a sua formação: falamos de famílias negras, em sua maioria com protagonismo e chefia femininos. Ao serem julgadas por certa desestrutura familiar, pela ausência de controle sobre o jovem, por incapacidade etc., as famílias se tornam a razão pela qual o adolescente delinuiu, a explicação cara ao juízo para a infração julgada. Nesse lugar, elas passam a ser também julgadas, uma vez que a conduta privada se torna elemento protagonista das audiências, tornando a medida mais grave um acontecimento público e doloroso que extrapola as salas do tribunal.

## REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – programa/departamento, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-08022011-144629/pt-br.php>. Acesso em: 05 abr. 2024.
2. BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.
3. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília (DF): Congresso Nacional, 1990.

4. FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2006.
5. FOUCAULT, Michel. **Aulas sobre a vontade de saber: curso no Collège de France (1970-1971)**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2014.
6. GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Os modelões e a mera formalidade: produção de decisões e sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. **Antropolítica. Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 51, p. 85-110, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/45546/29794> . Acesso em: 05 abr. 2024.
7. GODOI, Rafael. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. Vivência, **Revista de Antropologia**, Natal, n. 46, p. 131-142, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8777>. Acesso em: 05 abr. 2024.
8. GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
9. HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Serviço social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 40, v. 15, p. 228-246, 2017. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/10725>. Acesso em: 05 abr. 2024.
10. JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-03112016-162557/pt-br.php>. Acesso em: 05 abr. 2024.
11. JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Belo Horizonte, v. 35 n. 102, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/CV6vftDPgYdD4wR77BvcTmN/>. Acesso em: 05 abr. 2024.
12. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social: Rev. Sociol.**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997.
13. KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin dos Santos. Lógicas corporativas, particularismos e os processos de administração institucional de conflitos no Rio de Janeiro. **CONFLUÊNCIAS: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 19, n. 2, p. 18-35, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/conflu19i2.p505>. Acesso em: 05 abr. 2024.
14. LYRA, Diogo. O Big Stick do morro: juventude, tráfico e virtude. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 36., 2012, Águas de Lindoia. **Anais [...]**. Águas de Lindoia: Anpocs, 2012. p. 1-31.

15. LYRA, Diogo. Operários da firma: mundo do trabalho no mundo do crime. **Antropolítica. Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 50, p. 90-115, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/43306>. Acesso em: 05 abr. 2024.
16. MACHADO, Carla Manguiera Gonçalves. **Vozes que condenam**: um estudo sobre as condenações de adolescentes no Rio de Janeiro. 2022. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/25005?locale-attribute=es>. Acesso em: 05 abr. 2024.
17. MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas**: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.
18. MARTINS, Luana Almeida. **Entre a pista e a cadeia**: uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro. 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/14877?locale-attribute=en>. Acesso em: 05 abr. 2024.
- 19.
20. MENDES, Claudia Lucia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes (coord.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Degase, 2019.
21. NERI, Natasha Elbas. **“Tirando a cadeia dimenor”**: a experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
22. ROCHA, Luciane. Judicialização do sofrimento negro. Maternidade negra e fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro. **Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 181-205, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/DMJwqFZpsWVDKtkzbWpQPBC>. Acesso em: 05 abr. 2024.
23. SCOTT, Marvin; LYMAN, Stanford. Accounts. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 139-172, 2008.
24. SPAGNA, Laiza Mara Neves. “Mulher de bandido”: a construção de uma identidade virtual. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, n. 7, p. 203-228, 2008.
25. VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 37, p. 79-116, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/VL8rMW8kJGpHgxBZwWt9bMt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2024.
26. VINUTO, Juliana. **Entre o “recuperável” e o “estruturado”**: classificações dos

- funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-14012015-121821/pt-br.php>. Acesso em: 05 abr. 2024.
27. VINUTO, Juliana. **O outro lado da moeda: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro**. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/VINUTO\\_Tese-O-outro-lado-da-moeda-VF.pdf](http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/VINUTO_Tese-O-outro-lado-da-moeda-VF.pdf). Acesso em: 05 abr. 2024.
28. VINUTO, Juliana; ALVAREZ, Marcos Cesar. O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (Febem, São Paulo/SP, 1990-2006). **Tempo Social**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 233-257, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/N5YrnjplSzcNXZbLvZPnmt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2024.
29. WERNECK, Alexandre; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro; TALONE, Vittorio. An outline of a pragmatic sociology of “violence”. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 22, n. 54, p. 286-326, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/NjR7tbYh9fKW4S4Jd8pTvJ/?lang=en>. Acesso em: 05 abr. 2024 .
30. WRIGHT MILLS, Charles. Ações situadas e vocabulários de motivos. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, João Pessoa, v. 15, n. 44, 2016. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/MillsArt.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

*Carla Manguiera Gonçalves Machado*

Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3130-1992>.  
E-mail: [carlamgmachado@ufrj.br](mailto:carlamgmachado@ufrj.br)